ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI Nº 1.938, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1984

ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1985.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Erechim, para o exercício de 1985, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em CR$ 12.800.000.000,00 (Doze bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será arrecadada, de conformidade com a Legislação em vigor, obedecendo a especificação constante do Anexo 2 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00	-	RECEITAS CORRENTES		
1100.00.00	-	Receita Tributária	CR$	2.620.000.000,00
1300.00.00	-	Receita Patrimonial	CR$	162.000.000,00
1400.00.00	-	Receita Agropecuária	CR$	30.000.000,00
1500.00.00	-	Receita Industrial	CR$	500.000.000,00
1600.00.00	-	Receita de Serviços	CR$	20.000.000,00
1700.00.00	-	Transferências Correntes	CR$	7.958.000.000,00
1900.00.00	-	Outras Receitas Correntes	CR$	187.000.000,00
		T O T A L	CR$	11.477.000.000,00
2000.00.00	-	RECEITAS DE CAPITAL		
2100.00.00	-	Operações de Crédito	CR$	1.200.000.000,00
2200.00.00	-	Alienação de Bens	CR$	3.000.000,00
2400.00.00	-	Transferências de Capital	CR$	120.000.000,00
		T O T A L	CR$	1.323.000.000,00
		T O T A L G E R A L	CR$	12.800.000.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
04/12/84
VISTO
PRESIDENTE
LUIZ FRIZZO

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação apresentada nos anexos da presente Lei, segundo as Funções, Programas, Subprogramas, Projetos, Atividades, Categorias Econômicas, Objetos da Despesa, Órgãos e Unidades Orçamentárias, obedecendo o seguinte desdobramento:

1. DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

3.0.0.0	-	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	-	Despesas de Custeio	CR$	9.430.500.000,00
3.2.0.0	-	Transferências Correntes	CR$	1.768.300.000,00
		T O T A L	CR$	11.198.800.000,00
4.0.0.0	-	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	-	Investimentos	CR$	1.361.200.000,00
4.2.0.0	-	Inversões Financeiras	CR$	20.000.000,00
4.3.0.0	-	Transferências de Capital	CR$	20.000.000,00
		T O T A L	CR$	1.401.200.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CR$	200.000.000,00
		T O T A L G E R A L	CR$	12.800.000.000,00

2. DESPESA SEGUNDO AS FUNÇÕES:

01	-	LEGISLATIVA	CR$	290.400.000,00
03	-	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CR$	1.673.000.000,00
04	-	AGRICULTURA	CR$	63.000.000,00
05	-	COMUNICAÇÕES	CR$	40.000.000,00
08	-	EDUCAÇÃO E CULTURA	CR$	1.306.500.000,00
09	-	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	CR$	5.000.000,00
10	-	HABITAÇÃO E URBANISMO	CR$	927.000.000,00
11	-	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	CR$	1.730.000.000,00
13	-	SAÚDE E SANEAMENTO	CR$	152.000.000,00

15	- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	CR$	2.644.100.000,00
16	- TRANSPORTE	CR$	3.769.000.000,00
	T O T A L	CR$	12.600.000.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CR$	200.000.000,00
	T O T A L G E R A L	CR$	12.800.000.000,00

3. DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

01	- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	CR$	304.000.000,00
02	- GABINETE DO PREFEITO	CR$	487.500.000,00
03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CR$	343.000.000,00
04	- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	CR$	342.000.000,00
05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CR$	1.239.000.000,00
06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	CR$	7.016.000.000,00
07	- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	CR$	2.868.500.000,00
	T O T A L	CR$	12.600.000.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CR$	200.000.000,00
	T O T A L G E R A L	CR$	12.800.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - São aprovadas as tabelas explicativas dos anexos I-OPI e II-OPI, do Plano Plurianual de Investimentos que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a proceder, em qualquer época do exercício, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Receita estimada para o exercício, alterando, se necessário, o Programa de Investimentos, reduzindo dotações disponíveis ou utilizando outros recursos previstos na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Receita estimada para o exercício, obedecendo as normas da Legislação pertinente.

Art. 8º - Os Projetos e Atividades que correspondam a Receita a eles vinculados, ficam automaticamente suplementados pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão Orçamentária.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 22 de novembro de 1984.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

LIBERA PIVOTO BRESOLIN
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se. Data supra.

NARCISO PALUDO
Secretário Municipal de Administração